

Regimento Interno da Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia de Alimentos (CG-FEA)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA) é um colegiado subordinado à Congregação da FEA e está envolvida com a supervisão, administração e coordenação das atividades relativas aos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da Unicamp, ou seja, o curso 13 (integral) e o curso 43 (noturno), conforme disposto no presente Regimento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – A CG-FEA é constituída por:

I. Membros natos:

- a) O Coordenador dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA;
- b) O Coordenador Associado dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA.

II. Cinco (5) membros titulares, sendo:

- a) quatro (4) docentes doutores do quadro permanente da FEA; sendo 2 representantes de cada departamento da faculdade;
- b) um (1) discente da Graduação da FEA.

III. Cinco (5) membros suplentes, um para cada membro titular descrito no inciso II do Art. 2º.

Artigo 3º - Os cargos de presidência e vice-presidência da CG-FEA são ocupados pelos membros natos referidos no inciso I do Art. 2º, correspondendo ao Coordenador e Coordenador Associado, respectivamente.

CAPÍTULO III - DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Artigo 4º - A Coordenadoria de Graduação da FEA será definida por meio de consulta ao quadro permanente e em atividade de docentes, funcionários e discentes dos cursos de graduação da FEA entre chapas compostas por um candidato a Coordenador e um candidato a Coordenador Associado dos Cursos de Graduação (integral e noturno) em Engenharia de Alimentos.

§ 1º - Para Coordenador de Graduação, serão considerados elegíveis candidatos que apresentem o seguinte perfil mínimo:

- I. Ter participado como membro titular da Comissão de Graduação da FEA por pelo menos um ano;
- II. Ter integrado o quadro docente da FEA por pelo menos três anos.

§ 2º - Para Coordenador Associado de Graduação, serão considerados elegíveis candidatos que apresentem o seguinte perfil mínimo:

- I. Ter participado como membro da Comissão de Graduação;
- II. Ter integrado o quadro docente da FEA por pelo menos dois anos.

§ 3º - Caso não haja candidato a Coordenador ou Coordenador Associado de Graduação com o perfil completo exigido, será permitida a candidatura de docentes que contemplem apenas o item I do perfil.

Artigo 5º - Na consulta para indicação da chapa será considerado o voto ponderado, de forma que:

- I. Corpo Docente tem o peso de 3/5 para o voto da categoria;
- II. Corpo Discente tem o peso de 1/5 para o voto da categoria;
- III. Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos tem o peso 1/5 para o voto da categoria.

§1º - A consulta será realizada até um mês antes do final do mandato do atual Coordenador no corrente ano da consulta.

§2º - O resultado da consulta deverá ser referendado pela Congregação da FEA.

§3º - A chapa eleita assumirá no primeiro dia após o final da vigência do mandato do Coordenador ativo no corrente ano da consulta.

§4º - O voto não é obrigatório.

Artigo 6º - A chapa eleita (Coordenador e Coordenador Associado) terá mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por um mandato adicional de dois anos.

Artigo 7º - Os membros docentes não natos da CG-FEA serão definidos por indicação dos departamentos e terão mandato de dois anos, sendo permitidas renovações dos mandatos, mediante indicação dos respectivos departamento.

Parágrafo único - Metade dos representantes dos departamentos na CG-FEA será substituída a cada ano, sendo que o mandato de cada membro terá duração de dois anos. Ou seja, a cada ano, um dos dois membros de cada departamento poderá ser substituído, a fim de que seja garantida a continuidade dos trabalhos da comissão de graduação.

Artigo 8º - Os membros discentes (titular e suplente) serão eleitos por meio de consulta aos estudantes dos cursos de Graduação da FEA para o mandato de um ano.

Artigo 9º - Caso haja substituição de membros titulares (por suplentes ou novo membro eleito ou indicado), os mandatos originais deverão ser mantidos.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - Além do exposto na deliberação CEPE-A-001/1993 ou outra que venha a substituí-la, são competências da CG-FEA:

- I. em cada período letivo, efetuar a distribuição entre os docentes da FEA da carga didática das disciplinas dos Cursos de Graduação da FEA, conforme normas para atribuição das disciplinas aos docentes, descritas na Instrução Normativa nº 1;
- II. acionar o Núcleo Docente Estruturante da FEA (NDE-FEA) para a assessoria em assuntos relacionadas a questões pedagógicas e a reformulações ou acompanhamento da implantação do Plano Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Graduação da FEA;

- III. deliberar sobre propostas apresentadas por seus membros ou por comissões externas a ela, incluindo-se pedidos de Vagas Remanescentes, Reconsideração de matrícula, Critérios de ingresso, entre outras;
- IV. manifestar-se sobre o perfil desejado dos candidatos quando da abertura de concursos para docentes e servidores subordinados à Coordenadoria de Graduação;
- V. manifestar-se sobre os pedidos de promoção, licenças, exoneração ou alteração de regime de trabalho de docentes da FEA bem como de servidores subordinados à Coordenadoria de Graduação;
- VI. aprovar calendário de atividades semestrais destinadas a promover a integração curricular de todas as disciplinas e docentes dos cursos de Graduação da FEA;
- VII. organizar, com apoio do NDE-FEA, discussões envolvendo o ensino de graduação, tais como:
 - a) Reuniões de Planejamento Pedagógico;
 - b) Reuniões de Avaliação de Curso, seguindo orientações da Pró-Reitoria de Graduação e o calendário de Graduação da Unicamp;
- VIII. avaliar, propor e aprovar critérios para Programa de Auxílio Didático (PAD) e Programa de Estágio Docente (PED) a serem validados pela Congregação da FEA e utilizados pela comissão responsável por estes programas na FEA;
- IX. deliberar sobre questões acadêmicas envolvendo os alunos do curso, funcionários, docentes e instalações sob responsabilidade da Coordenadoria de Graduação da FEA;
- X. assumir, preferencialmente, a coordenação das disciplinas de Graduação em Engenharia de Alimentos descritas da Instrução Normativa nº 2;
- XI. elaborar parecer sobre as atividades de Graduação dos Relatórios de Atividades Docente e de Licenças de docentes da FEA;
- XII. exercer outras atividades referentes ao ensino de Graduação desenvolvidas na FEA, mediante solicitação da Congregação ou da Direção desta unidade.

Artigo 11 - Além do exposto na deliberação CEPE-A-001/1993 ou outra que venha a substituí-la, são competências do Coordenador dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA:

- I. representar a Graduação da FEA na Colação de Grau dos estudantes da FEA;
- II. representar a Graduação da FEA em instâncias da Unicamp, tais como a Congregação da FEA, a Comissão Central de Graduação e suas subcomissões, e outras, a critério da administração superior da Unicamp;
- III. participar como membro nato do Núcleo Docente Estruturante da FEA;
- IV. gerenciar as atividades da Secretaria de Graduação da FEA e do Laboratório de Ensino de Graduação (LEG) da FEA;
- V. exercer outras atividades descritas na Instrução Normativa nº 3.

Artigo 12 - O Coordenador Associado do curso de Engenharia de Alimentos da FEA deve substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, além de cumprir com as competências descritas na Instrução Normativa nº 3.

Artigo 13 - São competências dos membros titulares da CG-FEA:

- I. Participar das reuniões da CG-FEA e, em caso de impedimento, justificar sua ausência e acionar seu suplente para substituí-lo;
- II. Comunicar e esclarecer as decisões da CG-FEA para seus pares;
- III. Representar os seus pares na CG-FEA, quanto a suas demandas e opiniões.

Artigo 14 - Os membros suplentes da CG-FEA devem participar das reuniões da CG-FEA quando convocados e, em caso de impedimento, devem justificar a ausência.

Parágrafo único: quando convocados para substituir membros titulares, os membros suplentes terão as mesmas competências que os membros titulares, conforme definido no Art. 13.

Artigo 15 - Membros titulares e suplentes da CG-FEA poderão participar de comissões ou grupos de trabalho, a critério do presidente da CG-FEA.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Artigo 16 - O Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA presidirá as reuniões da CG-FEA

§ 1º - Na ausência do Coordenador, o Coordenador Associado presidirá as reuniões da CG-FEA.

§ 2º - O presidente da CG-FEA somente terá direito a voto em caso de empate nas deliberações.

Artigo 17 - A CG-FEA reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos 3/5 de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação das reuniões deverá ser encaminhada por meio eletrônico, juntamente com a respectiva pauta, aos membros da CG-FEA, com antecedência mínima de 48h ou 24h, nos casos das reuniões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente.

§ 2º - A definição da pauta é de responsabilidade do Presidente da CG, e qualquer assunto poderá ser incluído quando solicitado por um de seus membros ou por um representante do corpo de funcionários ligados à graduação da FEA, conforme o Art. 19 deste regimento.

§ 3º - Ao início das reuniões, novos itens de pauta podem ser incluídos ou a ordem dos itens pode ser alterada, desde que estas modificações sejam aprovadas pelos membros votantes da CG-FEA presentes na reunião.

§ 4º - As reuniões da CG-FEA são públicas;

§ 5º - Todos os membros da CG-FEA terão igual direito a voz e voto, com exceção do Presidente da CG-FEA, que só terá direito a voto na situação descrita no § 2º do Art. 16 deste regimento, e dos membros suplentes, que somente terão direito a voz e voto quando em substituição do respectivo titular.

Artigo 18 - O quorum das reuniões é definido pela presença da maioria absoluta (50% mais 1) dos membros votantes (o presidente da CG-FEA não entra no cômputo do quorum).

§ 1º - Caso não haja quorum no horário definido para o início da reunião, uma recotagem será realizada após 15 minutos do início previsto. Permanecendo o número insuficiente de membros, a reunião será cancelada e uma reunião extraordinária será marcada a critério do Presidente da CG.

§ 2º - O membro titular impossibilitado de comparecer à reunião deverá notificar a secretaria da CG e o seu respectivo suplente antes do início da reunião. Neste caso, o membro suplente será convocado a substituir o membro titular durante a reunião, com direito a voz e voto, conforme mencionado no § 5º do Art. 17 deste regimento.

§ 3º - As justificativas das ausências deverão ser informadas à Secretaria de Graduação da FEA no máximo 10 dias corridos após a ausência, cabendo à CG-FEA analisar a justificativa.

§ 4º - Em caso de falta sem justificativa ou em caso de falta com justificativa não aceita pela CG-FEA, o membro titular deverá ser notificado.

§ 5º - Perde o mandato o membro titular que receber três notificações. Neste caso, seu suplente assume a vaga de membro titular, sendo mantido o período original do mandato, conforme estabelecido no Art. 9º.

Artigo 19 - Será facultado a um representante do corpo de funcionários da FEA ligados à Secretaria de Graduação, ao Laboratório de Ensino de Graduação, à Biblioteca ou ao Centro de Informática participar de todas as reuniões e solicitar inclusão de itens de pauta, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - Disposições Transitórias

Artigo 20 - Na ocasião da primeira indicação de membros docentes após a aprovação do presente regimento, um dos representantes de cada departamento, bem como seu respectivo suplente, terá mandato de um ano.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Artigo 21 - Este regimento poderá ser alterado mediante a aprovação por no mínimo de 4/7 (quatro sétimos) do total de membros natos e titulares da CG-FEA e subsequente aprovação pela Congregação da FEA.

Artigo 22 - Os casos omissos a este regimento serão avaliados pela Congregação da FEA.

Artigo 23 - Este regimento entra em vigor logo após sua aprovação pela Congregação da FEA.

Instrução Normativa nº 1

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa trata dos critérios para alocação docente em disciplinas sob responsabilidade da FEA.

Artigo 2º - A alocação dos docentes da FEA nas disciplinas da Graduação, em cada semestre, deve ser feita de forma a equalizar a carga horária trienal média de cada docente.

§ 1º - A carga horária trienal média relativa de cada docente ($CH_{docente}$ - Equação 1) corresponde à soma de horas ministradas na Graduação nos últimos três anos (contando o ano corrente) mais a carga horária total ministrada em disciplinas de pós-graduação (considerando um limite máximo de 3 créditos ou 45h por ano) nos três anos anteriores, com um ano de defasagem, dividido pela carga horária trienal média da FEA (CH_{FEA}), ou seja:

$$CH_{docente} = \frac{\sum_i (g_i + pg_{i-1})}{CH_{FEA}} \times 100 \% \quad (\text{Eq. 1})$$

onde

$CH_{docente}$ = carga horária trienal média relativa do docente;

CH_{FEA} = carga horária trienal média da FEA;

g_i = número de horas ministradas pelo docente na Graduação no ano i ;

pg_{i-1} = número de horas ministradas pelo docente na pós-graduação no ano $i - 1$ (sendo pg_{i-1} limitado a 45h/ano)

i = [(ano corrente - 2 anos): ano corrente] (ex.: se ano corrente é 2021, i = [2019, 2020, 2021] e $i - 1$ = [2018, 2019, 2020])

§ 2º - A carga horária trienal média da FEA (CH_{FEA} - Equação 2) corresponde ao número de horas ministradas em todas as turmas de Graduação nos últimos três anos (contando o ano corrente) e de pós-graduação nos três anos anteriores (considerando um limite máximo de 3 créditos ou 45h por ano), com um ano de defasagem, dividida pelo número de docentes ativos na FEA no mesmo período, ou seja:

$$CH_{FEA} = \frac{\sum_i [G_i + PG_{i-1}]}{n} \times 100 \% \quad (\text{Eq. 2})$$

onde:

CH_{FEA} = carga horária trienal média da FEA

G_i = número de horas-aula totais da FEA no semestre i na graduação

PG_{i-1} = número de horas-aula totais da FEA no semestre $i - 1$ na pós-graduação

n = número de docentes ativos na FEA no período, sendo descontados os períodos proporcionais de docentes em licenças ou afastamentos (não incluso férias), conforme § 3º do Art. 2º desta Instrução normativa;

i = [(ano corrente - 2 anos): ano corrente] (ex.: se ano corrente é 2021, i = [2019, 2020, 2021] e $i - 1$ = [2018, 2019, 2020])

§ 3º - Os períodos de licenças ou afastamentos (não incluindo férias) de um docente deverão ser descontados para fins de cálculo da carga horária trienal média da FEA

(CH_{FEA}) e do docente ($CH_{docente}$). Assim, o docente deverá cumprir a sua carga horária trienal média relativa ($CH_{docente}$) proporcional ao período letivo em que ele está ativo.

§ 4º - Será aceito um desvio de no máximo 10% para mais ou para menos da carga horária trienal média relativa de cada docente ($CH_{docente}$), exceto em casos muito particulares, cujas justificativas forem avaliadas e aceitas pela CG-FEA.

Artigo 3º - Esta Instrução Normativa poderá ser alterada mediante a aprovação por no mínimo 4/7 (quatro sétimos) do total de membros natos e titulares da CG-FEA e subsequente aprovação pela Congregação da FEA.

Artigo 4º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão avaliados pela Congregação da FEA.

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrução Normativa nº 2

Artigo 1º - São disciplinas sob responsabilidade da CG-FEA:

- I. *TA109/FT100 - Introdução à Engenharia de Alimentos;*
- II. *TA909/FT900 - Estágio Supervisionado;*
- III. *TA009 - Trabalho de Conclusão de Curso;*
- IV. *FT901 - Trabalho de Conclusão de Curso I;*
- V. *FT902 - Trabalho de Conclusão de Curso II;*
- VI. *FT550 - Atividades de Extensão Científica;*
- VII. *FT551 - Atividades de Extensão Industrial;*
- VIII. *FT552 - Atividades de Extensão Comunitária.*

Artigo 2º - As disciplinas mencionadas no Art. 1º desta Instrução Normativa devem ser preferencialmente ministradas e coordenadas por membros docentes da CG-FEA.

Artigo 3º - A carga horária das disciplinas mencionadas no Artigo 1º desta Instrução Normativa deverão ser contabilizadas para fins de cômputo da carga horária trienal (vide Instrução Normativa nº1) dos docentes da Faculdade de Engenharia de Alimentos que as coordenarem, ministrarem ou orientarem alunos matriculados nas mesmas, conforme segue:

- I. *TA109/FT100 - Introdução à Engenharia de Alimentos - 30h/semestre;*
- II. *TA909/FT900 - Estágio Supervisionado - 3h/semestre por orientado (limitado a dois orientados por semestre) ou 15h/semestre para a coordenação da disciplina;*
- III. *TA009 - Trabalho de Conclusão de Curso - 5h/semestre por orientado (limitado a dois orientados por semestre) ou 10h/semestre para a coordenação da disciplina;*
- IV. *FT901 - Trabalho de Conclusão de Curso I - 3h/semestre por orientado (limitado a dois orientados por semestre) ou 15h/semestre para a coordenação da disciplina;*
- V. *FT902 - Trabalho de Conclusão de Curso II - 5h/semestre por orientado (limitado a dois orientados por semestre) ou 10h/semestre para a coordenação da disciplina;*
- VI. *FT550 - Atividades de Extensão Científica - 10h/semestre para a coordenação da disciplina;*
- VII. *FT551 - Atividades de Extensão Industrial - 10h/semestre para a coordenação da disciplina;*
- VIII. *FT552 - Atividades de Extensão Comunitária - 10h/semestre para a coordenação da disciplina.*

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa poderá ser alterada mediante a aprovação por no mínimo 4/7 (quatro sétimos) do total de membros natos e titulares da CG-FEA e subsequente aprovação pela Congregação da FEA.

Artigo 5º - Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão avaliados pela Congregação da FEA.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrução Normativa nº 3

Artigo 1º - São competências do Coordenador dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA:

I. indicar, com auxílio da Secretaria de Graduação da FEA e do Supervisor do Laboratório de Ensino de Graduação (LEG) da FEA, as salas de aula e os laboratórios em que cada disciplina ocorrerá;

II. deliberar sobre pedidos de adequação e alteração de matrículas de acordo com os prazos estabelecidos no calendário de Graduação da Unicamp;

III. conferir a adequação do Plano de Desenvolvimento das Disciplinas (PDD) da FEA ao calendário de Graduação da Unicamp;

IV. acompanhar, avaliar e aprovar os planos de estudos dos estudantes que estão no Programa de Apoio Acadêmico (PAA);

V. acompanhar a execução orçamentária da Graduação da FEA;

VII. elaborar propostas e gerenciar projetos relacionados à graduação da FEA junto a órgãos de financiamento internos ou externos à Unicamp;

VIII. prospectar parceiros internacionais para estabelecer convênios no âmbito da Graduação como, por exemplo, acordos de duplo-diploma;

IX. desempenhar outras atividades referentes à Graduação da FEA conforme solicitado pela Congregação ou pela Diretoria da FEA.

Artigo 2º - São competências do Coordenador Associado dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA:

I. representar a Graduação da FEA na Câmara Deliberativa da COMVEST;

II. deliberar sobre pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas da FEA;

III. deliberar sobre pedidos de estágios de estudantes da FEA e verificar se os mesmos atendem às Normas de Estágio vigentes na FEA;

IV. auxiliar os estudantes da FEA em questões relacionadas a estágio extra-curricular;

V. avaliar os relatórios de estágios extra-curriculares;

VI. organizar a recepção de alunos ingressantes na FEA;

VII. organizar eventos de exposição dos cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos, tais como na Universidade de Portas Abertas (UPA) ou programas afins;

VIII. desempenhar outras atividades referentes à Graduação da FEA conforme solicitado pelo Coordenador de Graduação, pela Congregação ou pela Diretoria da FEA.